

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“JOSE AUGUSTO”** neste ato representada pela empresa L C EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.833.672/0001-34, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 635, SALA 403 PARTE, Bairro Jardim Botânico, CEP 22.470-050, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista José Augusto em seu quadro societário, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Vinhos e Queijos, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa L C EDIÇÕES MUSICAIS LTDA possui o artista *José Augusto* em seu quadro societário, o que atesta de maneira inequívoca a legitimidade da contratação direta, por se tratar de ajuste realizado diretamente com o artista, nos exatos termos permitidos pela legislação vigente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluimento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, José Augusto possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como um dos maiores intérpretes e compositores da música romântica brasileira. Sua trajetória artística, marcada pela qualidade de suas composições, por sua marcante interpretação e por um repertório amplamente reconhecido, conquistou notoriedade em todo o território nacional, tornando-o referência de incontestável relevância no cenário artístico brasileiro.

Com carreira iniciada na década de 1970, José Augusto construiu uma trajetória artística sólida e amplamente reconhecida, marcada por sucessos que atravessam gerações, extensa discografia, apresentações nos principais festivais, eventos e casas de espetáculo do país, além de composições gravadas por diversos artistas de renome nacional. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por sua expressiva presença nos meios de comunicação, plataformas digitais, registros audiovisuais, matérias na imprensa especializada e pelas inúmeras apresentações realizadas em eventos de grande porte.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela permanência de sua obra no cenário musical brasileiro, pela constante execução de suas canções em emissoras de rádio, plataformas digitais e apresentações ao vivo, bem como pela expressiva

capacidade de mobilização de público e pela influência exercida sobre diferentes gerações de admiradores. Esses fatores demonstram sua relevância artística e cultural ao longo de mais de cinco décadas de carreira.

A contratação de José Augusto para integrar a programação do Festival de Vinhos e Queijos revela-se plenamente compatível com os objetivos do evento, que busca aliar experiências enogastronômicas a uma programação cultural de elevado nível artístico. Sua participação agrega prestígio ao festival, amplia seu potencial de atração de visitantes, fortalece a programação cultural e contribui significativamente para a promoção do turismo, da economia local e da valorização da cultura, consolidando o evento como importante instrumento de desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração de José Augusto pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista José Augusto, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações

genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de José Augusto ao longo de sua carreira, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 18, emitida em 22/06/2026, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), e NF-e nº 19, emitida em 24/06/2026, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), totalizando R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), contratado pelo Município de Rodelas - BA, para apresentação no dia 22 de junho de 2026;
- NF-e nº 16, emitida em 10/06/2026, no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), contratado pelo Município de São Pedro do Piauí - PI, para apresentação no dia 19 de junho de 2026;
- Contrato nº 00113/2026 - SDC, firmado com a Prefeitura Municipal de Solânea, no valor de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), para apresentação no dia 24 de julho.

Valor proposto para o evento: R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista José Augusto, correspondente a R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais),

A escolha do artista José Augusto fundamenta-se em sua reconhecida relevância artística e cultural, bem como em sua ampla consagração perante o público e a crítica especializada, sendo considerado um dos mais importantes intérpretes, compositores e representantes da música romântica brasileira.

Com carreira consolidada ao longo de mais de cinco décadas, José Augusto construiu uma trajetória marcada pela qualidade de suas composições, pelo talento como intérprete e pela significativa contribuição ao cenário musical nacional. Dono de um repertório composto por grandes sucessos que atravessam gerações, o artista conquistou reconhecimento em todo o país, tornando-se referência da música romântica brasileira. Sua notoriedade é evidenciada por apresentações nos principais festivais, eventos e casas de espetáculo, além de expressiva presença nas plataformas digitais e nos meios de comunicação.

A escolha do artista mostra-se plenamente compatível com a proposta do Festival de Vinhos e Queijos, evento que busca integrar cultura, gastronomia, turismo e entretenimento, oferecendo ao público atrações de elevado padrão artístico. O repertório de José Augusto, marcado por canções consagradas e de ampla aceitação popular, proporciona uma experiência cultural capaz de reunir diferentes gerações, fortalecendo a identidade do festival e ampliando sua capacidade de atração de visitantes.

Além da reconhecida qualidade técnica e artística, José Augusto possui ampla experiência em eventos de grande porte, sendo presença constante em importantes festivais e apresentações por todo o Brasil. Sua contratação assegura elevado padrão artístico à programação do Festival de Vinhos e Queijos, contribuindo para a valorização da cultura, o fortalecimento do turismo, a movimentação da economia local e a ampliação do acesso da população a manifestações culturais de excelência.

Dessa forma, a contratação direta de José Augusto revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua consagração artística, sua relevância para a música brasileira e sua capacidade de agregar valor cultural e turístico ao Festival de Vinhos e Queijos, fortalecendo os objetivos institucionais e culturais do evento.

encontra-se devidamente justificado e revela-se compatível com os preços habitualmente praticados pelo artista em apresentações de natureza e porte semelhantes. A análise das notas fiscais acostadas aos autos e contrato, demonstra que o cachê ofertado ao Município de Garanhuns é, inclusive, em algumas contratações, inferior aos valores recentemente contratados por outros entes públicos, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação e a observância ao princípio da economicidade.

Assim, à luz da documentação acostada aos autos e da análise comparativa dos valores praticados pelo próprio artista, resta demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os parâmetros de mercado, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, 23, § 4º, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, evidencia-se que a presente contratação por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente instruída, jurídica, técnica e economicamente justificada, observando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Garanhuns, 31 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP